

## PRIVADO

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## CONVENÇÕES COLETIVAS

**Acordo de empresa entre a REBOPORT - Sociedade Portuguesa de Reboques Marítimos, SA e o Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia - SITEMAQ - Alteração salarial e outras**

Revisão salarial e outras do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2021.

## CAPÍTULO I

**Âmbito, vigência, denúncia e revisão**Cláusula 1.<sup>a</sup>**Âmbito**

1-O presente acordo de empresa (AE) aplica-se no território nacional à atividade de reboques marítimos, obrigando, por uma parte, a REBOPORT - Sociedade Portuguesa de Reboques Marítimos, SA e, por outra parte, os trabalhadores ao serviço daquela representados pelo Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia - SITEMAQ, bem como os trabalhadores que a ele venham a aderir nos termos fixados na cláusula 77.<sup>a</sup> (Adesão individual ao contrato).

2-O presente acordo abrange um empregador e 71 trabalhadores.

3-A quaisquer matérias, não reguladas pelo presente acordo, nomeadamente as referidas no artigo 492.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, será aplicável o disposto nesse Código.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Vigência**

1-O presente AE entra em vigor após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigorará por um período de 24 meses, renovando-se sucessivamente por iguais períodos até ser substituído por outro.

2-As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos de 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 14.<sup>a</sup>**Perda de haveres**

Em caso de roubo, naufrágio, abandono, incêndio, alagamento, colisão, ou qualquer outro desastre em que o trabalhador perca ou danifique os seus haveres, a entidade patronal obriga-se ao pagamento de uma indemnização, que será, no máximo, de 368,20 € por cada trabalhador, desde que fundamentado.

Cláusula 21.<sup>a</sup>**Navegação costeira nacional**

1- Sempre que uma embarcação tenha, por qualquer motivo, de sair da área de jurisdição portuária, os trabalhadores com a categoria de mestre ou maquinista prático terão direito a uma remuneração diária de 247,22 €, e os trabalhadores com a categoria de marinheiro terão direito a uma remuneração diária de 206,19 €, enquanto a embarcação se encontrar fora do porto de registo.

2- *(Mantém a redação em vigor.)*

3- No caso de uma embarcação sair para fora da área de jurisdição portuária, o trabalhador que, acumulativamente às funções, desempenhar, efetivamente, a função de cozinheiro, terá direito, a título de prémio, à quantia de 16,26 €, por cada dia em que a embarcação se encontre a navegar e ou em porto.

4- *(Mantém a redação em vigor.)*

#### Cláusula 22.<sup>a</sup>

##### Trabalho em doca e de segurança

1 e 2- *(Mantém a redação em vigor.)*

3- Sempre que os tripulantes se encontrem a bordo durante uma docagem, fora do porto de Sines, os mestres e maquinistas prático terão direito a auferir uma remuneração diária de 165,71 € e os marinheiros terão direito a uma remuneração de 147,67 €, enquanto a embarcação se encontre em docagem, com exceção dos tripulantes que estejam abrangidos pelo subsídio de embarque

4- Nas situações determinadas pelos serviços operacionais da REBOPORT e da APS que impliquem o serviço de segurança a um navio, fora do regime normal de standby ao porto, os tripulantes que exerçam funções de mestre e maquinista prático auferem uma remuneração diária de 165,71 € e os tripulantes que exerçam as funções de marinheiros auferem uma remuneração de 147,67 €.

5- A estes valores acresce a quantia de 37,40 € por tripulante para alimentação.

6- Mantém a redação em vigor.

#### Cláusula 26.<sup>a</sup>

##### Regime de disponibilidade - Princípios gerais

1 a 6- *(Mantém a redação em vigor.)*

7- Se ao fim de cada dois meses o trabalhador tiver ultrapassado a média de 40 horas semanais, ou seja, o limite das 320 horas nos reboques e 360 horas nas lanchas, CCO e amarração, as horas excedentárias serão pagas no mês imediatamente subsequente.

8 a 14- *(Mantém a redação em vigor.)*

#### Cláusula 34.<sup>a</sup>

##### Tempo e forma de pagamento

1- *(Mantém a redação em vigor.)*

2- Para efeito de faltas, trabalho suplementar e aumentos, a retribuição por hora será fixada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Retribuição hora} = \frac{R + S \times 12}{P \times 52}$$

sendo *R* remuneração base, *S* os subsídios a que o trabalhador tenha direito, por diuturnidades, subsídio de turno, subsídio de disponibilidade, isenção de horário de trabalho e subsídio embarque e *P* o período normal de trabalho (40 horas).

3- *(Mantém a redação em vigor.)*

4- A entidade patronal é obrigada a entregar aos trabalhadores, no ato do pagamento da retribuição, um talão preenchido de forma indelével, do qual constem o nome completo do trabalhador, a respetiva categoria profissional, o número de inscrição na Segurança Social, o período de trabalho correspondente à retribuição, a diversificação das importâncias relativas ao trabalho normal e a horas suplementares ou trabalho nos dias de descanso semanal, os subsídios, os descontos e o montante líquido a receber.

#### Cláusula 35.<sup>a</sup>

##### Diuturnidades

1- Por cada 5 anos de antiguidade na empresa, o trabalhador tem direito a uma diuturnidade no valor de 20,29 €.

2- *(Mantém a redação em vigor.)*

Cláusula 36.<sup>a</sup>**Subsídio de refeição**

1- Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente AE têm direito a um subsídio de refeição no montante de 9,60 € (22 dias por mês).

2- Complemento do subsídio de refeição para os trabalhadores embarcados por cada dia de trabalho no porto de Sines no valor de 12,41 €.

Cláusula 53.<sup>a</sup>**Faltas motivo falecimento parentes ou afins**

1- Nos termos da alínea *b*) do número 2 da cláusula 52.<sup>a</sup>, o trabalhador pode faltar justificadamente:

*a*) Até 20 dias consecutivos, por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou equiparado, filho ou enteado;

*b*) Até cinco dias consecutivos, por falecimento de parente ou afim no 1.º grau na linha reta não incluídos na alínea anterior;

*c*) Até dois dias consecutivos, por falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2- Aplica-se o disposto na alínea *b*) do número anterior em caso de falecimento de pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador, nos termos previstos em legislação específica.

Cláusula 68.<sup>a</sup>**Morte ou incapacidade do trabalhador**

1- *(Mantém a redação em vigor.)*

2- A REBOPORT efetuará um seguro para os casos de morte, desaparecimento no mar ou incapacidade absoluta e permanente para o exercício da profissão, determinados por acidente de trabalho quando o trabalhador estiver ao seu serviço, no valor global de 22 547,25 €, valor que será pago ao cônjuge sobrevivente ou companheiro/a sobrevivente e, na sua falta, sucessivamente aos descendentes ou ascendentes a cargo do falecido, salvo se o trabalhador tiver indicado outro beneficiário em testamento ou apólice ou por declaração expressa à REBOPORT.

Cláusula 77.<sup>a</sup>**Adesão individual ao contrato**

1- Os trabalhadores não filiados na associação sindical outorgante, a quem não se aplica o presente contrato e pretendam que passe a ser-lhes aplicável, devem comunicá-lo por escrito à empresa:

*a*) No prazo de trinta dias a contar da data da sua publicação, caso em que o presente acordo será aplicável desde a data da sua produção de efeitos;

*b*) Após os trinta dias referidos no número anterior, em qualquer altura, situação em que o presente acordo produzirá efeitos a partir da data em que a declaração de adesão do trabalhador seja entregue à empresa.

2- Para aderir a este AE, nos termos previstos na presente cláusula, o trabalhador tem de participar nas despesas inerentes à negociação e celebração deste AE, contribuindo durante toda a vigência do contrato com 0,65 % da sua retribuição mensal para a associação sindical outorgante, nos termos do disposto no número 4 do artigo 492.º do Código do Trabalho.

3- A empresa enviará ao sindicato as contribuições nos termos fixados para o envio das quotizações sindicais.

Cláusula 78.<sup>a</sup>**Licença parental inicial exclusiva do pai**

1- É obrigatório o gozo pelo pai trabalhador de uma licença parental de 28 dias, seguidos ou interpolados, nos 42 dias seguintes ao nascimento da criança, cinco dos quais gozados de modo consecutivo imediatamente a seguir a este.

2- O pai, se quiser, tem direito a mais cinco dias úteis, seguidos ou não, devendo gozá-los em simultâneo com a licença parental inicial da mãe.

Cláusula 79.<sup>a</sup>**Subsídio de Transporte**

1- Os trabalhadores, terão direito a auferir um subsídio de transporte em espécie no valor de 100,00 €, pagos onze meses por ano;

2- O subsídio a que se refere o número anterior somente será atribuído ao funcionário que residir a mais de 40 km de distância da sede da REBOPORT Sines, por estrada, para cada lado;

3- O funcionário para ter direito ao subsídio constante no número 1 do presente artigo, terá que apresentar à empresa documento que comprove a sua morada fiscal.

## ANEXO I

**Escala dos reboques e CCO**

Mantêm-se as atuais escalas sem alterações.

## ANEXO II

**Escala das lanchas**

Escala lanchas 2021																				
Flex 8/20	C	C	E	E	D	D	A	A	B	B	C	C	E	E	D	D	A	A	B	B
Fixo dia 8h00-9h00 - Flex 9h00-17h00 - Fixo 17h00-20h00 - Flex	B	B	C	C	E	E	D	D	A	A	B	B	C	C	E	E	D	D	A	A
Fixo noite 20h00-21h00 - Flex * 21h00-5h00 - Fixo 5h00-8h00 - Flex	A	A	B	B	C	C	E	E	D	D	A	A	B	B	C	C	E	E	D	D
Flex 20/8	D	D	A	A	B	B	C	C	E	E	D	D	A	A	B	B	C	C	E	E
Folga	E	E	D	D	A	A	B	B	C	C	E	E	D	D	A	A	B	B	C	C

\* Se for solicitado pelos serviços.

Calendário

Janeiro	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31									
Fevereiro	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
											1	2	3	4	5	6	7	8	9	
Março	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31										
Abril	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Maio	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31									
	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
Junho	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31									
Julho	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
	29	30	31																	
Agosto	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30							
	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
Setembro	28	29	30																	
	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
Outubro	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30							
	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
Novembro	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30							
	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
Dezembro	28	29	30	31																
	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27

TURNO A	TURNO B
TURNO C	TURNO D
TURNO E	TURNO FF

ANEXO III

**Escala operadores cais/COO**

Horário de trabalho da amarração - 2021												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
8h00/20h00	E	E	C	C	F	F	A	A	B	B	D	D
Flex 8h00/20h00	D	D	E	E	C	C	F	F	A	A	B	B
Flex 20h00/20h00 (5.º e 6.º)		D		E		C		F		A		B
Flex 20h00/8h00	B	B	D	D	E	E	C	C	F	F	A	A
20h00/8h00	A	A	B	B	D	D	E	E	C	C	F	F
Folga	F	F	A	A	A	A	D	D	E	E	E	E
Folga	C	C	F	F	B	B	B	B	D	D	C	C

Janeiro		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23
	24	25	26	27	28	29	30	31				
Fevereiro									1	2	3	4
	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
Março	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	25	26	27	28	29	30	31					
Abril								1	2	3	4	5
	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
	30											
Maio		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23
	24	25	26	27	28	29	30	31				

Junho										1	2	3	4
	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	
	29	30											
Julho				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	
	23	24	25	26	27	28	29	30	31				
Agosto										1	2	3	
	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	
	28	29	30	31									
Setembro					1	2	3	4	5	6	7	8	
	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			
Outubro											1	2	
	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	
	27	28	29	30	31								
Novembro						1	2	3	4	5	6	7	
	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	
	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
Dezembro												1	
	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	
	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	
	26	27	28	29	30	31							

A	B
C	D
E	F

Equip. serv.	93 793 16 40	
Prevenção	1- 93 793 16 41	2- 93 793 16 42
Comunicações	93 672 75 15	
Sr. Deodato	93 849 85 42	
Coordenação	93 849 85 43	

## ANEXO IV

**Tabela salarial**

(Em vigor a partir de 1 de janeiro de 2023)

Categoria profissional	Retribuição base
Mestre	
0*	1 834,19 €
1	1 767,34 €
2	1 656,27 €
3	1 607,75 €
4	1 575,40 €
Maquinista	
0*	1 834,19 €
1	1 767,34 €
2	1 656,27 €
3	1 607,75 €
4	1 575,40 €
Marinheiro	
0*	1 553,84 €
1	1 462,17 €
2	1 413,66 €
3	1 244,36 €
4	1 151,62 €
5	1 122,52 €
Operador de Cais	
1	1 122,52 €
2	1 052,42 €
3	964,00 €
4	878,82 €
Mecânico	
1	1 767,34 €
2	1 656,27 €
3	1 607,75 €
4	1 465,41 €
CCO	
1	1 575,40 €
2	1 462,17 €
3	1 413,66 €
4	1 244,36 €
5	1 154,78 €

\* A progressão ao nível 0 é efetuada de acordo com os seguintes princípios:



- 3 anos de permanência no escalão inferior com avaliação de desempenho de Bom;
- Obtenção de certificado de competência de comando na categoria de mestre costeiro;
- Obtenção de certificado de competência de chefe na categoria de maquinista prático de 1.ª;
- Obtenção de certificado STCW na categoria de marinheiro de 1.ª

## ANEXO V

### **Funções**

Mantêm-se as atuais definições de funções sem alterações.

Nota: As cláusulas e outras matérias não alteradas mantêm a redação em vigor.

Sines, 24 de maio de 2023.

Pela REBOPORT - Sociedade Portuguesa de Reboques Marítimos, SA:

*João António Macedo Gomes*, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia - SITEMAQ:

*António Alexandre Delgado*, na qualidade de mandatário.

*Ricardo José Garcia Nunes*, na qualidade de mandatário.

Depositado em 23 de agosto de 2023, a fl. 39 do livro n.º 13, com o n.º 254/2023, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.